



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CIX Nº 063 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Casa Civil .....	12
Secretaria de Estado de Representação Institucional no Distrito Federal .....	13
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento .....	13
Secretaria de Estado da Fazenda .....	15
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio .....	21
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social .....	23
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária .....	23
Secretaria de Estado da Educação .....	31
Secretaria de Estado da Cultura .....	31

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 19 de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de membros efetivos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 19 de 11 de janeiro de 1994, 26 cargos de Defensor Público da 1ª classe.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para provimento dos cargos criados no caput deste artigo são os correspondentes ao art. 21 da Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Ficam criados, no quadro de servidores comissionados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 10 cargos comissionados, sendo 02 (dois) de Assessor Sênior, simbologia DAS-1 e 8 (oito) de Assessor Júnior, simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para provimento dos cargos criados no caput deste artigo ocorreram conforme disponibilidade financeira da instituição.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

### LEI Nº 10.221, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o Programa Estadual  
"Mais Bolsa Família - Escola".

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa Estadual "Mais Bolsa Família - Escola".

Parágrafo único. O Programa consiste na transferência direta de recursos para aquisição de material escolar às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, que tenham em sua composição crianças e adolescentes com idade entre quatro e dezessete anos matriculados em escolas públicas.

**Art. 2º** A transferência direta feita pelo Governo do Estado será em parcela única anual, a ser paga até o dia 10 de janeiro.

Parágrafo único. A transferência terá o valor correspondente a uma parcela mensal do benefício variável pago pelo Governo Federal, no âmbito do Programa Bolsa Família, relativo a cada criança e adolescente.

**Art. 3º** A compra do material escolar será realizada por meio de cartão magnético fornecido aos beneficiários do Programa Bolsa Família responsáveis pelos alunos especificados no art. 1º.

§ 1º Por meio do cartão, cada beneficiário de que trata o caput adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, de acordo com critérios estabelecidos em Decreto.

§ 2º O cartão, destinado à aquisição de material escolar, funcionará como cartão de débito.

§ 3º Decreto especificará os produtos que são compreendidos pelo conceito de material escolar, abrangendo inclusive itens de vestuário do aluno.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais se obrigam, no ato do credenciamento, a praticarem preços compatíveis com o mercado da região em que se situam.

§ 5º Eventuais práticas abusivas serão fiscalizadas e sancionadas nos termos da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor do Programa criado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA  
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 10.222, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação e alteração de cargos no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Diretor de Saúde e Medicina Ocupacional, para provimento em comissão, conforme o disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Saúde e Medicina Ocupacional:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da respectiva Diretoria distribuídas nos núcleos de atendimento médico, odontológico, social, psicológico e de segurança e medicina do trabalho;

II - ofertar serviços de atendimento médico, odontológico, social, psicológico e de segurança e medicina do trabalho;

III - ofertar medicamentos prescritos pelos médicos e dentistas do quadro aos deputados, servidores e seus dependentes;

IV - controlar e acompanhar os contratos com profissionais e instituições especializadas na área de saúde, para prestação de assistência aos deputados e servidores;

V - promover a saúde do servidor, evitando que adquira patologias decorrentes do exercício de suas atividades de trabalho;

VI - formular planos de proteção à saúde, prevenção de doenças e segurança do trabalho;

VII - desenvolver, junto aos servidores, hábitos de higiene e de segurança no trabalho;

VIII - divulgar técnicas e métodos que garantam a segurança e a saúde no ambiente;

IX - gerir contratos da área de Saúde e Medicina Ocupacional;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**Art. 2º** O cargo de Subdiretor de Saúde e Medicina Ocupacional, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos, passa a ser subordinado à Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional.

Parágrafo único. Compete ao Subdiretor de Saúde e Medicina Ocupacional:

I - auxiliar o Diretor de Saúde e Medicina Ocupacional nas atividades de gestão da Diretoria;

II - substituir o Diretor em caso de ausência;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência, quando delegadas pelo Diretor.

**Art. 3º** Fica alterada a Simbologia do cargo de Coordenador da Creche na forma do Anexo II.

**Art. 4º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por meio de Resolução, fará as alterações necessárias na Estrutura Administrativa com vistas a adequar os cargos criados na Estrutura.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei se aplicam aos proventos de aposentadoria e as pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA  
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ANEXO I  
CARGO CRIADO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor de Saúde e Medicina Ocupacional	01	SEM SIMBOLOGIA

**ANEXO II  
CARGO ALTERADO**

CARGO ATUAL			CARGO COM SIMBOLOGIA ALTERADA		
CARGO	QTD	SÍMBOLO	CARGO	QTD	SÍMBOLO
Coordenador da Creche	01	DAS-3	Coordenador da Creche	01	ISOLADO I

**DECRETO Nº 30.701, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

Revoga o Decreto nº 30.447, de 6 de novembro de 2014, que prorroga por todo o exercício de 2015 o prazo de vigência do Decreto nº 27.653-A, de 31 de agosto de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 30.447, de 6 de novembro de 2014, que prorroga por todo o exercício de 2015 o prazo de vigência do Decreto nº 27.653-A, de 31 de agosto de 2011.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA NETO EVANGELISTA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

**DECRETO Nº 30.702, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Altera o Anexo 1.4 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de julho de 2003.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 24 ao Anexo 1.4 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de julho de 2003, com a redação a seguir:

"**Art. 24.** Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois) por cento, nas operações internas com óleo diesel, destinado a empresas que prestem serviços de transporte rodoviário de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Luís, definida no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 38, de 12 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à celebração de Regime Especial com a Secretaria de Estado da Fazenda, no qual serão estabelecidas regras complementares a serem observadas pelas partes."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 30.703, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Estadual de Saúde - CES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica convocada a 9ª Conferência Estadual de Saúde, a se realizar no período de 16 a 18 de setembro de 2015, em São Luís-MA, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas" e o eixo: "Direito do Povo Brasileiro", sob a Coordenação do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão e da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

§ 1º A Presidência da Conferência mencionada será do Secretário Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, da Subsecretária Estadual de Saúde.

§ 2º As etapas municipais da Conferência serão realizadas no período de 9 de abril a 15 de julho de 2015.

§ 3º Após a realização da etapa Estadual, será realizada fase de monitoramento, disciplinada pelo Regimento da 9ª CES.

**Art. 2º** O Regimento da 9ª CES será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Maranhão e editado mediante Portaria do Secretário Estadual de Saúde do Maranhão.

**Art. 3º** As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**DECRETO Nº 30.704, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

Convoca a 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso VI, "a", da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica convocada a 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada em São Luís Maranhão, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2015, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão - CEPD e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

**Art. 2º** A 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedida de Conferências Municipais, Fóruns Municipais ou Regionais e Reuniões Ampliadas, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob a temática: "O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos".

**Art. 4º** A 4ª Conferência Estadual será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e na ausência ou impedimento legal, pelo Vice Presidente.

**Art. 5º** As despesas com a 4ª Conferência Estadual correrão por conta do Governo do Estado, através de dotação orçamentária da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**DECRETO Nº 30.705, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

Regulamenta o Programa CNH Jovem, que visa à formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, com serviços gratuitos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece critérios a serem observados na execução do Programa CNH Jovem, instituído pela Lei nº 10.218, de 27 de março de 2015.

**Art. 2º** As inscrições para o Programa serão realizadas sem custos para os candidatos, na modalidade on-line, por meio do preenchimento de formulário disponível no site do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA.

Parágrafo Único. O DETRAN/MA criará um Comitê Gestor do Programa, a quem caberá cumprir e fazer cumprir as normas operacionais do Programa e proceder à análise, homologação ou rejeição das inscrições recebidas.

**Art. 3º** Para o exercício financeiro de 2015 o Programa disponibilizará 2.000 (duas mil) vagas e o preenchimento destas, caso o número de interessados seja maior, obedecerá aos seguintes critérios:

I - metade das vagas serão preenchidas por candidatos selecionados com base nas maiores notas obtidas no Enem no ano anterior ao de inscrição no Programa, em escala decrescente; e

II - metade das vagas serão preenchidas mediante sorteio público, sem qualquer vinculação à nota obtida no Enem, do qual deverão participar todos os inscritos não contemplados no critério nota.

§1º. Os critérios de desempate para a seleção de candidatos com os melhores desempenhos no Enem, serão, sucessivamente, a maior nota de redação e a maior idade.

§2º. O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, diretamente ou por meio de convênio ou termo de cooperação técnica, procederá ao sorteio público para o preenchimento das vagas a que se refere este artigo.

**Art. 4º** Os exames de aptidão física, mental e psicológica necessários para que os selecionados do Programa possam participar dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular serão custeados pelo DETRAN/MA e realizados por meio das clínicas médicas e psicológicas já credenciadas naquele Órgão ou por Junta Médica do DETRAN/MA.

§ 1º. Para a realização dos exames de que trata o caput, os beneficiários do Programa submeter-se-ão aos mesmos critérios de distribuição imparcial de exames, por meio da divisão equitativa, obrigatória e impessoal, dentre as clínicas médicas e psicológicas já credenciadas pelo DETRAN/MA.

§ 2º. À Junta Médica do DETRAN/MA caberá apenas a realização de exames em selecionados do Programa que sejam portadores de necessidades especiais.

§ 3º. Os valores a serem pagos pelo DETRAN/MA às clínicas credenciadas pela realização dos exames de aptidão física, mental e psicológica serão os mesmos atualmente praticados quando do uso do sistema de distribuição equitativa, obrigatória e impessoal das clínicas.

§ 4º. Em razão das garantias estendidas igualmente a todas as clínicas médicas e psicológicas credenciadas, inclusive em relação ao preço praticado, e tendo em vista a função social do Programa, a eventual recusa da realização de exames dos beneficiários do Programa, que não por razão fundamentada, caso fortuito ou de força maior, constitui óbice ao seu cadastramento.

**Art. 5º** Os cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular necessários para que os beneficiários do Programa obtenham a Permissão para Dirigir - PD serão custeados pelo DETRAN/MA e realizados por meio dos Centros de Formação de Condutores já credenciados para esse fim junto ao Órgão, desde que estes adiram ao Programa.



§ 1º. Para a realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular de que trata o caput, os beneficiários do Programa poderão escolher, dentre as instituições credenciadas que aderirem ao Programa, a de sua livre escolha.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelo DETRAN/MA às instituições credenciadas para realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular aos beneficiários do Programa serão estabelecidos pelo DETRAN/MA, para cada exercício financeiro, com base em percentual não superior a 90% do preço médio de mercado.

§ 3º. Para a obtenção do preço médio de mercado, o DETRAN/MA fará pesquisa junto às entidades credenciadas que contemple, pelo menos, dez diferentes regiões da Capital do Estado e ao menos uma cotação em cada município pólo de CIRETRAN.

§ 4º. Os valores a serem despendidos pelo DETRAN/MA deverão considerar as fases distintas dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

**Art. 6º** Os procedimentos operacionais necessários para execução do presente Decreto serão estabelecidos em Portaria do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA  
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

#### DECRETO Nº 30.706, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Altera o art. 12 do Decreto Estadual nº 28.798, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha pagamento dos servidores públicos civis, militares, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** O Decreto nº 28.798, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 12.** A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e as que a Lei assim o definir:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adiantamento de gratificação-natalidade;

VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - hora extra magistério;

IX - abono de permanência;

X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

(...)

**Art. 16.** (...)

(...)

§ 1º Não Será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA  
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### DECRETO Nº 30.707, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Altera o art. 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, que dispõe sobre a instituição de Colegiado nas Unidades de Ensino, modificado pelos Decretos nº 24.528, de 5 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 30.275, de 18 de agosto de 2014, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,



Considerando os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013 - Estatuto do Educador do Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto nº 30.619, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os pré-citados artigos da Lei nº 9.860/2013 e dispõe sobre o Processo Seletivo Democrático para o exercício da função de gestor escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, com a redação alterada pelo Decreto nº 30.275, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros 30 (trinta) dias da posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, escolhidos mediante Processo Seletivo Democrático."

§ 1º A eleição para os membros do Colegiado Escolar, nos anos seguintes à realização do Processo Seletivo Democrático para o exercício da função de gestor escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, será realizada até o primeiro mês de cada ano letivo.

§ 2º Se a posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, escolhidos mediante Processo Seletivo Democrático, vier a ocorrer no último bimestre do ano, a eleição dos Membros do Colegiado será realizada até o primeiro mês do ano letivo vindouro".

**Art. 2º** Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Membros do Colegiado Escolar até a realização das eleições para o Colegiado, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, na forma do disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES  
Secretária de Estado da Educação

### DECRETO Nº 30.708, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o pagamento do ITCD, nos termos do art. 113 da Lei nº 7.799/2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição do Estado,

### DECRETA

**Art. 1º** O pagamento do imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD poderá ser parcelado, no limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, observadas as condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º Para fins de pagamento do ITDC, considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa, da atualização monetária e dos juros de mora.

§ 2º O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado na data do pedido, sendo que a parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 2º** O débito consolidado na forma do art. 2º será formalizado em contrato de parcelamento.

Parágrafo único. O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Decreto será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata este Decreto fica condicionado à formalização pelo contribuinte de sua opção por requerimento apresentado à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá até cinco dias contados da data da ciência do parcelamento.

§ 2º As demais parcelas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3º As parcelas serão corrigidas mensalmente pela Selic.

§ 4º O pagamento das parcelas será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com código de receita, referente à ITCD - Parcelado, por meio do sistema de emissão de documento de arrecadação, disponível no portal da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º A data da ciência será aquela constante do contrato de parcelamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 6º A restrição existente em nome do contribuinte, por inclusão no Cadastro Estadual de Inadimplentes ou em outros cadastros restritivos, será alterada somente após o pagamento da primeira parcela.

**Art. 4º** O Titular da Secretaria de Estado da Fazenda poderá expedir atos normativos relacionados à regularização do débito de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 30.709, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 10.213 de 9 de março de 2015,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, na forma do disposto no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA  
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO****REGIMENTO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE  
E MOBILIDADE URBANA****TÍTULO I  
DA ENTIDADE E SEUS FINS****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** A Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, entidade de natureza autárquica executiva, dotada de personalidade jurídica de direito público interno com autonomia administrativa, financeira, fiscalizadora, criada pela Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado do Maranhão e está vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura.

**Art. 2º** A Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Maranhão, se sujeitará no que couber, às disposições deste Decreto e suas alterações insertas pelo disposto no presente Regulamento, e goza, no que se refere a seus bens e seus serviços, dos privilégios, regalias e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único. A Autonomia de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de fiscalização, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I - realizar a gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial;

II - fazer estudos, planejamento e projetos de transportes e mobilidade urbana das respectivas obras e serviços a este vinculados;

III - fiscalizar, controlar, outorgar e realizar todas as obras e serviços necessários para atingir suas finalidades, podendo inclusive se valer de contratação, concessão, permissão ou autorização de acordo com os padrões técnicos de exigências legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** A Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB tem por finalidade desenvolver estratégias de políticas públicas de transporte e mobilidade urbana, que promovam o deslocamento mais acessível, através da fiscalização, regulação, planejamento e controle dos meios de transportes e sistema viário estadual e intermunicipal, podendo ainda, no âmbito de suas atividades, celebrar

consórcios e convênios para executar e realizar obras e serviços de forma a promover funções públicas de interesse comum, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicas envolvidas, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições:

I - exercer as funções de órgão executivo de mobilidade circunscrição dos serviços concedidos, permissionados ou autorizados;

II - fortalecer a gestão pública no setor de transportes estadual e intermunicipal e do sistema de mobilidade urbana;

III - gerir a infraestrutura de mobilidade estadual quanto a vias, logradouros públicos, estacionamentos, terminais, estações, pontos de embarques e desembarques, instrumentos de controles, fiscalização e arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações relacionadas com suas ações e programas;

IV - desenvolver o sistema de transporte estadual e intermunicipal e de infraestrutura viária promovendo a gestão integrada de todos os tipos de transportes bem como os modos e serviços a ele relacionados levando em conta a função social das cidades, sempre articulando as ações com as diretrizes da Política Nacional de Transporte e a Política Nacional de Mobilidade urbana;

V - adotar ações e política de transporte e mobilidade urbana pautadas de modo integrado com o uso do solo e do meio ambiente e demais instrumentos de planejamento urbano, observando as diretrizes viárias e o alinhamento dos novos projetos de parcelamento;

VI - proteger os usuários contra abuso de poder econômico que vise à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

VII - elaborar propostas, revisão, ajuste e aprovação de tarifas que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos, observando a competência própria Agências Nacionais;

VIII - promover a livre ampla e justa competição entre as entidades reguladas bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita;

IX - definir e avaliar por metas a execução de projetos e programas de investimentos das políticas dos modais ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário e seus respectivos modais;

X - regulamentar os serviços de transportes intermunicipais através de sistema eficiente e de qualidade, elaborando planejamento sistêmico da mobilidade de forma a estruturar o território induzindo o desenvolvimento urbano integrado;

XI - regular funcionamento dos serviços, definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, consideradas as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

XII - realizar ou contratar com terceiros a execução de serviços de apoio aos de sua competência podendo firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e dos Municípios, organismos nacionais e internacionais tendo em vista o poder de outorga;

XIII - prestar serviços de apoio técnico às entidades congêneres de Municípios;

XIV - intervir na prestação dos serviços públicos de transporte, podendo promover a extinção unilateral ou consensual dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, autorizados, permitidos ou concedidos, nos casos previstos em lei;

XV - fiscalizar os aspectos técnicos, econômicos, contábil, financeiro, operacional dos contratos de concessão e termos de permissão de serviço público, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis;

XVI - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte e administração de terminais;

XVII - acompanhar, pelas comissões tripartites, todas as modalidades de serviços públicos delegados de transportes intermunicipais podendo aplicar as respectivas sanções, no exercício da fiscalização;

XVIII - elaborar estudos tarifários e informações estatísticas necessárias, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público;

XIX - zelar pela prestação de serviço adequado, regular, contínuo, eficaz, seguro, módico e atual.

XX - priorizar e estimular o transporte público;

XXI - instituir ouvidoria para estreitar integração entre a sociedade e os prestadores de serviços públicos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A estrutura organizacional que compõem a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - Nível de Administração Superior:

a) Presidente

b) Diretoria

1. Diretoria Técnica

2. Diretoria Administrativa e Financeira

II - Nível de Assessoramento ao Presidente:

a) Gabinete

b) Assessoria Jurídica

c) Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

d) Assessoria Especial

e) Comissão Setorial de Licitação

III - Nível de Assessoramento aos Diretores:

a. Diretoria Administrativa e Financeira

1. Coordenação Contábil e de Execução Orçamentária

2. Coordenação de Pessoal

3. Coordenação de Administração, Patrimônio e Material

b. Diretoria Técnica

1. Coordenação de Engenharia e Planejamento

2. Coordenação de Operações Aeroviária e Aquaviária

3. Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias

### CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I Do Presidente

**Art. 5º** Ao Presidente compete:

I - editar normas e especificações técnicas, dirigir, controlar e coordenar as atividades da MOB em consonância com a política de transporte estadual e federal;

II - responsabilizar-se pelo planejamento e organização, pela direção, orientação e controle das atividades do órgão relativas a obras, operações, transportes, administração e finanças, bem como pela execução das atividades de auditoria e licitação da unidade;

III - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios, consórcios, acordos e demais instrumentos legais;

V - resolver sobre aquisição e alienação, desmobilização e destinação dos bens móveis e imóveis, observando a legislação vigente;

VI - autorizar a contratação de serviços de interesse da MOB;

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Seção II Da Diretoria Técnica

**Art. 6º** À Diretoria Técnica compete:

I - articular junto aos órgãos competentes os recursos necessários para execução de serviços e obras a cargo da MOB;

II - subsidiar, no âmbito de sua competência, a elaboração dos convênios, consórcios, contratos, acordos, termos de compromisso e outros afins, elaborados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - proporcionar apoio técnico à elaboração de programas de trabalho da MOB;

IV - coordenar a elaboração e execução dos projetos de obras e serviços; solicitações de convênios com órgãos, entidades públicas e privadas e os serviços técnicos;

V - acompanhar os convênios referentes à execução de obras e serviços;

VI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção I Da Coordenação de Engenharia e Planejamento

**Art. 7º** À Coordenação de Engenharia e Planejamento compete:

I - gestão dos processos de planejamento, projetos e programas de sua competência;



II - supervisionar, planejar, integrar, estabelecer e acompanhar metas para os planejamentos de interesse da MOB;

III - analisar estratégias atendendo e antecipando as necessidades da sociedade e contribuindo para a melhoria do desempenho da mobilidade urbana e transporte;

IV - diligenciar para o cumprimento das solicitações dos órgãos de fiscalização e de controle interno e externo;

V - propor normas e procedimentos relativos ao transporte e mobilidade urbana no âmbito de sua competência;

VI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção II

Da Coordenação de Operações Aeroviária e Aquaviária

**Art. 8º** À Coordenação de Operações Aeroviárias e Aquaviárias compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as operações aeroviárias e aquaviárias nos limites da competência da MOB;

II - propor normas e procedimentos relativos a operações aeroviárias e aquaviárias;

III - Analisar estratégias das operações aeroviárias e aquaviárias adequando-as às necessidades da sociedade;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção III

Da Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias

**Art. 9º** À Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as operações de transporte rodoviário e ferroviário nos limites da competência da MOB;

II - propor normas e procedimentos relativos a operações rodoviárias e ferroviárias;

III - Analisar estratégias das operações de transportes rodoviários e ferroviários, adequando-as às necessidades da sociedade;

IV - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Seção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

**Art. 10.** À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas que compõem a MOB;

II - exercer o planejamento e a coordenação das atividades administrativas financeiras e de logística;

III - consolidar a proposta orçamentária da MOB;

IV - solicitar, na forma da lei, abertura de créditos adicionais no âmbito da MOB;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção I

Da Coordenação Contábil e de Execução Orçamentária

**Art. 11.** À Coordenação Contábil e de Execução Orçamentária compete:

I - cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos observando os dispositivos legais em vigor;

II - executar o orçamento;

III - emitir e registrar Nota de empenho - NE e Nota de Lançamento de Convênios;

IV - liquidar as despesas de convênios;

V - emitir Ordem Bancárias de convênios;

VI - identificar necessidades e propor modificações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - analisar, classificar e adequar os documentos segundo o plano de contas vigente;

VIII - zelar pela aplicação da legislação orçamentária, tributária e fiscal, no âmbito operacional;

IX - verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória de despesa, antes da emissão do empenho;

X - emitir relatórios de acompanhamentos da execução orçamentária e das disponibilidades de recurso orçamentários e financeiros;

XI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção II

Da Coordenação de Pessoal

**Art. 12.** À Coordenação de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

II - conceder férias e licenças conforme escala anual e legislação em vigor;

III - monitorar a aplicação das normas e legislação vigentes, relativas a deveres e obrigações de servidores;

IV - fornecer todos os dados necessários à preparação da folha de pagamento dos servidores;

V - manter atualizados os registros funcionais dos servidores;

VI - fornecer informações funcionais e financeiras dos servidores, respeitadas as proibições e limitações previstas nas normas constitucionais e legais em vigor;

VII - controlar a frequência dos servidores;

VIII - executar, monitorar e controlar os procedimentos necessários à aposentadoria dos servidores;

IX - executar todos os procedimentos necessários à preparação da folha de pagamento dos servidores;

X - instruir processos informando dados pessoais e funcionais;

XI - acompanhar concessão de benefícios;

XII - analisar o direito de concessão ao vale transporte para os servidores da MOB;

XIII - acompanhar as atividades de avaliação e desempenho dos funcionários;

XIV - controlar a solicitação de fardamento e equipamentos de proteção individual dos servidores;

XV - implantar e administrar programas de qualidade de vida, acompanhamento psicossocial e campanhas educativas e preventivas de saúde;

XVI - selecionar, acompanhar e avaliar estagiários e bolsistas, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

XVII - coordenar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da MOB;

XVIII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Subseção III

#### Da Coordenação de Administração, Patrimônio e Material

**Art. 13.** À Coordenação de Administração, Patrimônio e Material compete:

I - identificar as necessidades de material de consumo e equipamentos e programar a sua aquisição;

II - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;

III - receber e inspecionar a qualidade do material entregue em confronto com as especificações do pedido de comprar, nota de empenho e notas fiscais.

IV - proceder ao acompanhamento dos materiais recebidos no espaço específico de estoque;

V - instruir e emitir parecer em processos de aquisição de material e equipamentos;

VI - providenciar a manutenção, limpeza e conservação do material estocado;

VII - zelar pela segurança das instalações do almoxarifado obedecendo as medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;

VIII - promover o tombamento e registro analítico dos bens patrimoniais;

IX - manter sob sua guarda a documentação relativa a cada bem patrimonial;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

#### DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO AO PRESIDENTE

##### Seção I

##### Do Gabinete

**Art. 14.** Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Presidente;

III - atendimento das pessoas que procuram o Presidente, promovendo o atendimento regular, ou sendo o caso, encaminhá-las aos setores competentes de acordo com o assunto a ser tratado;

IV - acompanhar os despachos e o trâmite de documentos de interesse da MOB;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente dentro de sua área de atuação.

##### Seção II

##### Da Assessoria Jurídica

**Art. 15.** À Assessoria Jurídica compete:

I - prestar assistência jurídica à MOB;

II - emitir pareceres jurídicos, submetendo-os à aprovação do Presidente;

III - representar judicialmente a MOB, direta ou indiretamente, na defesa de seus interesses;

IV - elaborar atos administrativos de interesse da MOB;

V - elaborar contratos, convênios, Portarias e Normas Regulamentadoras e outros ajustes autorizados pelo Presidente;

VI - arquivar, pesquisar e manter atualizados dados referentes à legislação, jurisprudência entre outros dispositivos legais que sejam direta ou indiretamente de interesse da MOB;

VII - interpretar as normas jurídicas aplicáveis no âmbito da MOB;

VIII - propor ou opinar quanto a projetos de lei, decretos e regulamentos do interesse da MOB;

IX - avocar os processos, autos e expedientes administrativos, em tramitação ou arquivados, quando relacionados com a matéria em exame na Assessoria Jurídica;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

##### Seção III

##### Da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

**Art. 16.** À Assessoria de Comunicação e Ouvidoria compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação da MOB;

II - promover a representação do Presidente junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;



III - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da MOB com informações gerais de interesse coletivo;

IV - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da MOB;

V - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da MOB;

VI - organizar as reuniões convocadas pelo Presidente;

VII - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da MOB;

VIII - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da MOB, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

IX - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado de interesse da MOB;

X - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente informado, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XI - receber, apurar a providência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades interna e externa, referentes às atividades da MOB;

XII - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos;

XIII - prestar informações, esclarecimentos e assessoria aos órgãos administrativos quando solicitada ou convocada para tal fim;

XIV - garantir o direito à informação, fornecendo-a ou orientando como o usuário poderá obtê-la.

XV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

XVI - atender o requisitante sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;

XVII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

XVIII - resguardar o sigilo das informações;

XIX - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Especial

**Art. 17.** À Assessoria Especial compete:

I - coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos do interesse da MOB;

II - coordenar as atividades da MOB com os demais órgãos, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação;

III - incentivar e coordenar as Parcerias e Convênios com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos da MOB;

IV - prestar apoio técnico aos demais órgãos da MOB, viabilizando o equilíbrio e a harmonia entre eles;

V - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Comissão Setorial de Licitação

**Art. 18.** À Comissão Setorial de Licitação compete:

I - promover os meios para a formulação e divulgação de instrumentos convocatórios, para os processos licitatórios de interesse da MOB;

II - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

III - promover pregões eletrônicos ou presenciais;

IV - julgar as licitações, emitindo os respectivos pareceres;

V - julgar e instruir impugnações e recursos, emitindo parecer conclusivo;

VI - encaminhar os processos instruídos à autoridade competente, podendo inclusive solicitar pronunciamento de órgãos técnicos especializados.

VII - executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 19.** O patrimônio da MOB será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - bens móveis, já existentes;

**Art. 20.** São receitas da MOB:

I - rendas de qualquer natureza oriundas da regulação e gestão dos sistemas de transporte e mobilidade urbana, inclusive valores arrecadados com taxas de serviços, ônus variável, custos de gerenciamento operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações, multas por infrações pertinentes, taxa fiscalização e ou outras denominações que vier a ser adotadas;

II - operações de crédito, assim como os empréstimos e financiamentos obtidos;

III - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e financiamentos obtidos;

IV - rendas de serviços prestados a terceiros;

V - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

VI - rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII - pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

VIII - produto das receitas alternativas, originárias de projetos associados ou auferidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas;

IX - dotações do Tesouro Estadual;

X - subvenções, doações, legados e contribuições.

Parágrafo único. A MOB poderá auferir outras receitas de convênios, aplicações financeiras, vendas, convênios, dados e informações, taxas de inscrição de concurso público, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade ou de concessões privadas derivadas de outorga de desapropriação autorizadas por essa autarquia;

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

1 - PRESIDÊNCIA		
1	Presidente	ISOLADO
2	Chefe de Gabinete	DANS-1
3	Secretária	DAS-3
4	Motorista	DAI-1
1.1 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA		
5	Assessor de Comunicação	DANS-1
6	Assessor Junior	DAS-2
1.2 - ASSESSORIA JURÍDICA		
7	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS-1
8	Assessor (Jurídico)	DANS-3
1.3 - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO		
9	Presidente da Comissão Setorial e Licitação	DANS-1
10	Assessor de Licitação de Contrato-Pregoeiro	DAS-1
11	Secretária	DAS-3
1.4 - ASSESSORIA ESPECIAL		
12	Assessor Especial	DANS-1
13	Assessor Especial	DANS-1
2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
14	Diretor Administrativo-Financeiro	DGA
15	Coordenador do Setor Pessoal	DANS-1
16	Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos	DAS-1
17	Auxiliar Técnico	DAI-1
18	Coordenador Adm., Pat. e Mat.	DANS-1
19	Assessor Técnico	DAS-1
20	Assessor (Planejamento)	DAS-2
21	Assessor (Informática)	DAS-3
22	Motorista	DAI-1
23	Coordenador de Financeiro	DANS-1
24	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1
25	Chefe da Divisão Contábil	DAS-1
26	Assessor Junior	DAS-2
27	Auxiliar Técnico	DAI-1
3 - DIRETORIA TÉCNICA		
28	Diretor Técnico	DGA
29	Coordenador de Planejamento	DANS-1
30	Assessor (Eng)	DANS-1
31	Assessor (Eng)	DANS-1
32	Assessor (Planejamento)	DAS-2
33	Assessor (Planejamento)	DAS-2
34	Assessor (Planejamento)	DAS-2
35	Assessor (Planejamento)	DAS-2
36	Coordenador Aeroviário e Aquaviário	DANS-1
37	Assessor (Eng)	DANS-3
38	Assessor (Eng)	DAS-1
39	Encarregado de Transportes	DAS-1
40	Encarregado de Transportes	DAS-1
41	Encarregado de Transportes	DAS-1
42	Coordenador Rodoviário e Ferroviário	DANS - 1
43	Assessor (Eng)	DANS-2
44	Assessor (Eng)	DANS-2

45	Encarregado de Fiscalização	DAS-1
46	Encarregado de Fiscalização	DAS-1
47	Encarregado de Fiscalização	DAS-1
48	Encarregado de Fiscalização	DAS-1
49	Encarregado de Controle Operacional	DANS-3
50	Encarregado de Controle Operacional	DANS-3
51	Encarregado de Controle Operacional	DANS-3

### CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Tomar sem efeito o ato de nomeação de ELTON BRITO EVERTON para o cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional de Viana, Símbolo DANS-3, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, integrante do ato coletivo, publicado na Edição nº 043, do Diário Oficial do Estado, de 6 de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA FRAZÃO	Chefe de Escritório Regional de Pinheiro	DANS-3
ELIAS RODRIGUES LIMA	Chefe de Escritório Regional de Presidente Dutra	DANS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear JANDERSON GONÇALVES GUSMÃO para o cargo em comissão de Gestor de Unidade de Saúde de Pinheiro, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARLEILDE GOMES DE SOUSA VIEIRA	Diretor Regional de Educação de Açailândia	DAS-2
HENAJÉRIA CRISTINA BARROS SOARES	Diretor Regional de Educação de Chapadinha	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VERBENA MARIA SANTOS MACEDO DE ARAUJO	Superintendente de Articulação Regional de Porto Franco	ESPECIAL
CLÉCIO COELHO NUNES	Superintendente de Articulação Regional de Itapecuru-Mirim	ESPECIAL

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**PORTARIA Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 010 DE 26 /03 /2015

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo



54101.1442205424.638	Proteção e Garantia às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas								
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	101	355.433	-	-
		F	2	3.3.50.00	5	101	-	355.433	355.433
TOTAL							355.433		355.433

**PORTARIA Nº 011, DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 011 DE 27 /03 /2015

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

**DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo
12101.1648205533.098	Disponibilização de Moradias Adequadas e Equipamentos Sociais Associados							
0001	No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	101	-	401.250
		F	3	3.3.90.00	5	101	401.250	-
TOTAL							401.250	401.250

**PORTARIA Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Cultura, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

## ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA  
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 012 DE 31 /03 /2015

## DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo
14101.1339201314.645 0001	Fomento às Manifestações Culturais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.40.00	0	101	-	236.240
		F	2	3.3.50.00	0	101	236.240	-
TOTAL							236.240	236.240

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 191/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício,  
no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar Tabela de valores de referência para fins de  
cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

Grupo 03 - Material de Construção			
Subgrupo 01 Lajota			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.01.001	m²	laje teto ( lajota )	23,00
03.01.002	mil	lajota para teto	660,30
Subgrupo 02 Telha			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.02.001	mil	telha tipo canal	373,41
03.02.002	mil	telha tipo colonial	421,23
03.02.003	mil	telha tipo paulista	965,89
03.02.004	mil	telha tipo plan	512,30
Subgrupo 03 Tijolo			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.03.001	mil	tijolo 4 furos ( aparente )	257,57
03.03.002	mil	tijolo 6 furos	273,67
03.03.003	mil	tijolo 8 furos	378,31
03.03.004	mil	tijolo maciço	764,66
03.03.005	mil	tijolo maciço ( artesanal )	144,88
Subgrupo 04 Blocos			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.04.001	mil	Bloco de cimento	281,72
Subgrupo 05 Cimento			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.05.001	sc	Cimento (50 kg)	25,30
03.05.002	sc	Cimento (25 kg)	12,65

Grupo 03 - Material de Construção			
Subgrupo 06 Areia			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.06.001	m³	Areia bruta para asfalto	37,30
03.06.002	m³	Areia fina	39,70
03.06.003	m³	Areia grossa	44,51
03.06.004	m³	Areia média	37,30
Subgrupo 07 Barro			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.07.001	m³	Argila	6,02
03.07.002	m³	Barro	21,66
03.07.003	m³	Piçarra	20,45
Subgrupo 08 Pedra			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03.08.001	m³	pedra brita nº 00	132,34
03.08.002	m³	pedra brita nº 01	139,56
03.08.003	m³	pedra brita nº 02	109,48
03.08.004	m³	pedra brita nº 03	132,34
03.08.005	m³	pedra brita pó	31,28
03.08.006	m³	pedra britada para lastro	91,43
03.08.007	m³	pedra bruta granítica	78,20
03.08.008	m³	pedra bruta preta	48,12
03.08.009	m³	pedra gipsada	36,09
03.08.010	m³	pedra pulmão	91,43
03.08.011	M²	Pedra cariri 50x50	16,84
03.08.012	m³	Pedra cariri 40x40	16,84
03.08.013	M²	Pedra cariri 30x30	15,64
03.08.014	M²	Pedra cariri 20x40	15,64
03.08.015	M²	Pedra cariri Filet 5x40	15,64
03.08.016	M²	Pedra cariri Filet 3x30	20,45
03.08.017	M²	Pedra cariri Lisa 10x20	16,84
03.08.018	M²	Pedra cariri Almofada 10x20	22,86
03.08.019	M²	Pedra cariri Irregular	8,42
03.08.020	M²	Pedra cariri lisa 15x15	15,64
03.08.021	M²	Pedra São Tomé Grande	55,34
03.08.022	M²	Pedra São Tomé Pequena	52,94
03.08.023	M²	Pedra São Paraíba Grande	34,89
03.08.024	M²	Pedra São Paraíba Pequena	30,08
03.08.025	m³	Pedra Cajazinha Vermelha	291,15
03.08.026	m³	Pedra Portuguesa	538,98
03.08.027	M²	Pedra Quixadá 15x30	24,06
03.08.028	Und	Pedra Quixadá 40x60	10,83
03.08.029	M²	Pedra Ardósia 40x40	13,23

03.08.030	M²	Pedra Ardósia 30x39	12,63
03.08.031	M²	Pedra Macapá Almofada	43,31
03.08.032	m³	Pedra Seixo Rio	228,59
03.08.033	Kg	Pedra Seixo Colorido	1,20
03.08.034	SC	Pedra Seixo Rio	3,61
03.08.035	Lta	Pedra Seixo Rio	4,81
03.08.036	SC	Pedra Seixo Rio Marmóreo 40 kg	33,69
03.08.037	SC	Pedra Seixo Rio Marmóreo 15kg	18,05
<b>Grupo 03 - Material de Construção</b>		<b>Subgrupo 09 Gesso</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
03.09.001	T	Gipsita "in-natura"	22,58
03.09.002	T	Gipsita "in-natura" p/ calcinação	17,83
03.09.003	T	Gipsita "in-natura" p/ cimento	17,83
03.09.004	T	Gesso agrícola (c/aut.Mt. Agric.)	41,60
03.09.005	T	Gesso agrícola (s/aut.Mt Agric)	237,69
03.09.006	T	Gipsita calcinada (ges.fundação)	130,73
03.09.007	T	Gipsita calcin. agranel (ges.fund.)	106,96
03.09.008	T	Gesso revestido	142,62
03.09.009	T	Gesso cerâmico	237,69
03.09.010	M²	Gesso de placa	3,57
03.09.011	M²	Gesso de bloco (divisória)	10,10
03.09.012	M²	Gesso de bloco maciço 70 mm	11,88
03.09.013	M²	Gesso de bloco maciço 100 mm	14,26
03.09.014	kg	Gesso cola	0,59
<b>Grupo 03 - Material de Construção</b>		<b>Subgrupo 10 Mármore</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
03.10.001	m²	Carrara	626,81
03.10.002	m²	Crema Marfil	628,01
03.10.003	m²	Marmogilas	999,76
<b>Grupo 03 - Material de Construção</b>		<b>Subgrupo 11 Granitos</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
03.11.001	m²	Andorinha	160,01
03.11.002	m²	Corumbá	156,40
03.11.003	m²	Ocre	155,20
03.11.004	m²	Verde Ubatuba	202,12
03.11.005	m²	Ouro Branco	193,70
03.11.006	m²	Amarelo Arabesco	194,90
03.11.007	m²	Branco Algodão	243,02
03.11.008	m²	Branco Cristal	172,04
03.11.009	m²	Preto São Gabriel	291,15
03.11.010	m²	Branco Marfin	223,77
03.11.011	m²	Rosa Iracema	267,08

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUIS 30 DE MARÇO 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 192/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar na Tabela de valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 01 - Algodão.	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.01.001	@	Algodão em caroço	22,23
01.01.002	@	Algodão em pluma	49,80
01.01.003	kg	Caroço de algodão	0,40
Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 02 - Arroz	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.02.001	sc	Arroz benef. comum - 60 Kg	53,16
01.02.002	Fd	Arroz benef. Comum - 30 kg	29,47
01.02.003	sc	Arroz benef. Comum longo tipo - 1 - 60 kg	79,45
01.02.004	fd	Arroz benef. Comum longo tipo - 1 - 30 kg	43,20
01.02.005	sc	Arroz benef. Comum longo tipo - 2 - 60 Kg	67,11
01.02.006	fd	Arroz benef. comum longo tipo - 2 - 30 kg	39,95
01.02.007	sc	Arroz benef. Agulhinha tipo - 1 - 60 kg	81,73
01.02.008	fd	Arroz benef. Agulhinha tipo - 1 - 30 kg	47,61
01.02.009	sc	Arroz benef. Agulhinha tipo - 2 - 60 Kg	70,94
01.02.010	Fd	Arroz benef. Agulhinha tipo - 2 - 30 kg	39,11
01.02.011	S	Arroz comum c/casca - 60 kg	27,03
01.02.012	Sc	Arroz comum longo c/ casca - 60 kg	32,33
01.02.013	Sc	Arroz benef. Comum quebrado - 60 kg	43,81
01.02.014	Fd	Arroz benef. Comum quebrado - 30 kg	24,33
01.02.015	Sc	Arroz benef. Parbolizado - 60 kg	76,79
01.02.016	Fd	Arroz benef. Parbolizado - 30 kg	50,99
01.02.017	Sc	Arroz xerém - 60 kg	46,42
01.02.018	Fd	Arroz xerém - 30 kg	22,15
01.02.019	Sc	Cuim de arroz - 60 kg	22,45
01.02.020	Kg	Cuim de arroz	0,38
01.02.021	K	Arroz c/casca	0,50
Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 03 - Babaçu	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.03.001	kg	Amendoa de babaçu	1,18
01.03.002	m³	Casca de babaçu	11,24
01.03.003	kg	Farelo e torta de babaçu	0,37
01.03.004	kg	Óleo bruto a granel de babaçu	3,18
Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 04 - Café	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.04.001	sc	Café em grãos bebida fina crú - 60Kg	244,18
01.04.002	sc	Café em grãos conilon crú - 60Kg	124,23
Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 05 - Condimento	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.05.001	kg	Cravinho	34,67
01.05.002	kg	Erva doce	12,91
01.05.003	kg	Gergelim	6,55
01.05.004	kg	Pimenta do reino	5,22
Grupo 01 - Agricultura		Subgrupo 06 - Farinha e seus Derivados	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.06.001	30kg	Farinha branca de primeira	54,70
01.06.002	50 kg	Farinha branca de primeira	84,71
01.06.003	30 kg	Farinha branca de segunda	37,64
01.06.004	50kg	Farinha branca de segunda	59,63
01.06.005	30 kg	Farinha d'água de primeira	57,20
01.06.006	50kg	Farinha d'água de primeira	87,86
01.06.007	30kg	Farinha d'água de segunda	50,19
01.06.008	50kg	Farinha d'água de segunda	67,37
01.06.009	30kg	Farinha d'água especial - biriba	68,56
01.06.010	50 kg	Farinha d'água especial - biriba	90,91
01.06.011	50 kg	Farinha de trigo comum	117,70
01.06.012	2 kg	Farinha de trigo comum	3,44
01.06.013	50 kg	Farinha de trigo especial	114,94
01.06.014	2 kg	Farinha de trigo especial	4,63
01.06.015	500 g	Macarrão espaguete comum	2,28



01.06.016	500 g	Macarrão espaguete semolina	2,29
01.06.017	200 g	Macarrão espaguete semolina	1,21
01.06.018	500 g	Macarrão espaguete Semolina Vitaminado	3,24
01.06.019	500 g	Macarrão de Sopa Pai Nosso	2,58
01.06.020	200 g	Macarrão de Sopa Pai Nosso	1,25
01.06.021	500 g	Macarrão de Sopa parafuso	3,15
01.06.022	200 g	Macarrão de Sopa parafuso	1,25
01.06.023	500 g	Macarrão de Sopa Estrelinha	3,12
01.06.024	200 g	Macarrão de Sopa Estrelinha	1,42
01.06.025	500 g	Macarrão de Sopa Padre Nosso	2,36
01.06.026	200 g	Macarrão de Sopa Padre Nosso	1,39
01.06.027	500 g	Macarrão de Sopa Argolinha	2,82
01.06.028	500 g	Macarrão de Sopa Conchas	2,35
01.06.029	200 g	Macarrão de Sopa Conchas	1,10
01.06.030	500 g	Macarrão Talharim Liso	3,04
01.06.031	500 g	Macarrão Talharim Meadas	3,12
01.06.032	500 g	Macarrão Lasanha	3,73
01.06.033	400 g	Biscoito Cream Cracker	2,51
01.06.034	200 g	Biscoito Cream Cracker	1,71
01.06.035	400 g	Biscoito Maria	2,57
01.06.036	200 g	Biscoito Maria	1,33
01.06.037	400 g	Biscoito de Leite	2,58
01.06.038	200 g	Biscoito de Leite	1,32
01.06.039	400 g	Biscoito Salgado	2,25
01.06.040	100 g	Biscoito Salgado	1,34
01.06.041	100 g	Biscoito Salgado Sortido	2,63
01.06.042	400 g	Biscoito Doce	2,32
01.06.043	200 g	Biscoito Doce	2,35
01.06.044	100 g	Biscoito Doce	1,11
01.06.045	100 g	Rosquinha de Coco	0,92
01.06.046	100 g	Rosquinha de Leite	0,91
01.06.047	25 kg	Farinha de trigo Comum	57,31
01.06.048	25 kg	Farinha de trigo especial	62,29
01.06.049	10 kg	Farinha de trigo comum	20,65
01.06.050	fd	Farinha de trigo especial s/fermento 10 kg	26,93
01.06.051	1 kg	Farinha de trigo especial	2,42
01.06.052	sc	Farinha de trigo pré - mistura 50 kg	89,41
01.06.053	sc	Farinha de trigo pré mistura 25 kg	55,35
01.06.054	fd	Farinha de trigo especial c/fermento 10 Kg	29,70
01.06.055	t	Farinha de trigo comum a granel	1.987,68
01.06.057	t	Farinha de trigo especial a granel	2.089,37
01.06.058	t	Farinha de trigo a granel pré mistura	2.276,59
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 07 - Fumo</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.07.001	kg	Fumo em corda	7,51
01.07.002	kg	Fumo picado	7,16
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 08 - Carvão</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.08.001	m3	Carvão de casca de babaçu - op. Interna	115,56
01.08.002	m3	Carvão de casca de babaçu - op. interestadual	208,01
01.08.003	m3	Carvão vegetal - op. interna	115,56
01.08.004	m3	Carvão vegetal - op. interestadual	208,01
01.08.005	m3	Lenha comum	16,35
01.08.006	m3	Lenha eucalipto	23,54
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 09 - Fava</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.09.001	kg	Fava danta	2,83
01.09.002	kg	Fava muncuna	4,19
01.09.003	kg	Fava branca comum	1,94
01.09.004	sc	Fava branca comum 60 kg	114,41
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 10 - Feijão</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.10.001	sc	Feijão branco - 60 Kg	62,61
01.10.002	sc	Feijão cariquinho - 60 Kg	137,00
01.10.003	sc	Feijão macassar corda - 60 kg	93,99
01.10.004	sc	Feijão manteiga - 60 Kg	101,31
01.10.005	sc	Feijão moitinha - 60 Kg	113,02
01.10.006	sc	Feijão mulata gorda - 60 Kg	157,25
01.10.007	sc	Feijão preto - 60 Kg	148,71
01.10.008	sc	Feijão quebra cadeira - 60 Kg	108,89
01.10.009	sc	Feijão sempre verde - 60 Kg	96,61
01.10.010	sc	Feijão vermelho - 60 Kg	145,11
01.10.011	sc	Outras marcas - 60 Kg	184,01
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 11 - Látex</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.11.001	kg	Látex natural cernambi	3,85
01.11.002	kg	Látex Coagulo - Interestadual	2,25
01.11.003	kg	Látex Coagulo - Interno	1,79
01.11.004	kg	Látex Geb - 1 - Interestadual	6,78
01.11.005	kg	Látex Geb - 1 - Interno	5,29
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>			
<b>Subgrupo 12 - Mel</b>			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.12.001	L	Mel de abelha	6,18
01.12.002	kg	Mel de abelha	5,55
01.12.003	kg	Mel de abelha 25kg	84,16

<b>Grupo 01 - Agricultura</b>		<b>Subgrupo 13 - Milho e Milheto</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.13.001	sc	Milho em grãos - 60 Kg	22,92
01.13.002	sc	Milheto 60 kg	21,97
01.13.003	sc	Milho de pipoca 60 1Kg	30,36
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>		<b>Subgrupo 14 - Soja e Derivados</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.14.001	sc	Soja em grãos - 60 Kg	49,96
01.14.002	sc	Sorgo - 60 kg	20,26
01.14.003	cx	Óleo de soja - 20 und.	54,26
01.14.004	sc	Farelo de Soja	0,59
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>		<b>Subgrupo 15 - Semente</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.15.001	kg	Semente de capim andropogon	4,30
01.15.002	kg	Semente de capim branquiário	9,88
01.15.003	kg	Semente de capim branquiário / rosi	5,57
01.15.004	kg	Semente de capim calopogone	9,57
01.15.005	kg	Semente de capim colômbio	8,07
01.15.006	kg	Semente de capim colômbio c / impurezas	4,39
01.15.007	kg	Semente de capim misturada	2,94
01.15.008	kg	Semente de capim não classificada	3,55
01.15.009	kg	Semente de capim quikuiu	9,93
01.15.010	kg	Semente de capim tubiatan	9,05
<b>Grupo 01 - Agricultura</b>		<b>Subgrupo 16 - Folhas</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01.16.001	kg	Jaborandi folha verde	3,35
01.16.002	kg	Jaborandi folha seca	3,41

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUIS 25 DE MARÇO 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

**PORTARIA Nº 193/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar na Tabela de valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

<b>Grupo 06 - Hortifrutigranjeiro</b>		<b>Subgrupo 01 Aves</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06..01.001	kg	Galinha de granja abatida	5,15
06..01.002	kg	Galinha de granja viva	2,70
06.01.003	cb	Galinha de Granja vivo	4,68
06.01.004	cb	Galinha Caipira	15,00
<b>Grupo 06 - Hortifrutigranjeiro</b>		<b>Subgrupo 02 Frutas</b>	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06.02.001	kg	abacate	1,40
06.02..002	und.	abacaxi	1,28
06.02..003	kg	acerola	0,74
06.02.004	kg	bacuri	5,15
06.02.005	t	banana	404,69
06.02..006	kg	cajá	2,39
06.02.007	kg	caju	1,10
06..02.008	kg	castanha de caju	0,98
06.02..009	Und.	coco seco	0,92
06.02..010	Und.	coco verde	0,69
06.02.011	kg	cupuaçu	5,33
06..02.012	kg	goiaba	1,53
06.02.013	t	laranja	772,60
06.02.014	t	manga constantina	1.287,65
06..02.015	t	manga outras	1.140,49
06..02.016	t	manga rosa	1.388,82
06.02.017	kg	maracujá	2,21
06.02..018	kg	melancia	0,48

06.02.019	kg	melão	0,92
06.02.020	kg	murici	1,47
06.02.021	kg	polpa de abacaxi	2,21
06.02.022	kg	polpa de acerola	2,58
06.02.023	kg	polpa de bacuri	5,15
06.02.024	kg	polpa de cajá	2,94
06.02.025	kg	polpa de cupuaçu	6,07
06..02.026	kg	polpa de goiaba	2,58
06..02.027	kg	polpa de laranja	2,21
06..02.028	kg	polpa de maracujá	2,58
06..02.029	kg	polpa de murici	2,94
06..02.030	kg	Polpa de Tamarino	2,55
06..02.031	kg	Polpa de açaí	5,06
06..02.032	kg	Polpa de manga	2,45
<b>Grupo 06 - Hortifrutigranjeiro</b>			
<b>Subgrupo 03 Legumes e Verduras</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
06.03.001	kg	abóbora	0,16
06.03..002	kg	pimentão	1,53
06..03.003	kg	Tomate	1,69
<b>Grupo 06 - Hortifrutigranjeiro</b>			
<b>Subgrupo 04 Ovos</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
06..04.001	dz	ovos brancos grande	2,07
06..04.002	dz	ovos brancos médio	1,75
06..04.003	dz	ovos brancos pequeno	1,59
06..04.004	dz	ovos caipira	4,23
06..04.005	dz	ovos vermelho grande	2,45
06.04.006	dz	ovos vermelho médio	2,05
06.04.007	dz	Ovos vermelho pequeno06.04.006	1,85
<b>Grupo 06 - Hortifrutigranjeiro</b>			
<b>Subgrupo 05 = Raízes Comestíveis e Derivados</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
06..05.001	kg	alho regional	8,50
06..05.002	kg	açafrão	2,66
06..05.003	sc	alpiste - 50 kg	457,02
06..05.004	kg	amendoim beneficiado	5,31
06..05.005	kg	amendoim inatura	2,88
06..05.006	kg	batata doce	1,12
06..05.007	kg	batata ingressa	1,45
06..05.008	kg	beterraba	1,36
06..05.009	kg	cebola	0,64
06..05.010	kg	cenoura	1,17
06.05..011	kg	inhame	2,48
06..05.013	sc	mandioca raiz	0,74
06..05.012	kg	macaxeira	0,25
06..05.014	k	tapioca de goma - 60 kg	59,38

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUIS 30 DE MARÇO 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 194/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em exercício,  
no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar na Tabela de valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

Grupo 10 - Sucatas e Vasilhames		Subgrupo 01 Metais e Vasilhames	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10.01.001	Kg	Alumínio	1,97
10.01.002	Kg	Antimônio	0,80
10.01.003	Kg	Baterias	1,55
10.01.004	Kg	Bronze	1,86
10.01.005	Kg	Cobre	2,18
10.01.006	Kg	Chumbo	2,12
10.01.007	Kg	Ferro	0,23
10.01.008	Kg	Latão	1,55
10.01.009	Kg	Radiador	1,61
10.01.010	Kg	Trilho	0,40
10.01.011	Kg	Zinco	0,80
Grupo 10 - Sucatas e Vasilhames		Subgrupo 02 Não Metais e Vasilhames	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10.02.001	Kg	Papel Misto	0,17
10.02.002	Kg	Papel branco	0,31
10.02.003	Kg	Papelão e aparas	0,14
10.02.004	Kg	Plástico ( cadeiras )	0,23
10.02.005	und.	Saco de algodão	0,86
10.02.006	und.	Saco de estopa	0,29
10.02.007	und.	Saco de nylon	0,71
10.02.008	und.	Tambor de ferro	22,93
10.02.009	und.	Tambor de plástico ( 50L )	26,37
10.02.010	und	Tambor de plástico ( 20L )	21,79
10.02.011	Kg	Papelão e Apara (sucata)Op. Interna	0,17
10.02.012	Kg	Papelão e Apara (sucata) Op. Interestadual	0,86
10.02.013	Kg	Plástico filme	0,40
Grupo 10 - Sucatas e Vasilhames		Subgrupo 03 Pneumáticos e Vasilhames	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10.03.001	und.	Pneus de automoveis	4,30
10.03.002	und.	Pneus de camilhões	6,88
10.03.003	und.	Pneus de maquinas pesadas	19,49
Grupo 10 - Sucatas e Vasilhames		Subgrupo 04 Vasilhames	
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10.04.001	und.	Garrafas	0,29
10.04.002	und.	Litros	0,32

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUIS 30 DE MARÇO 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 195/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em exercício,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar na Tabela de valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

Grupo 05 - Frutos do Mar e Rio			
Subgrupo 01 Peixes do Mar e Rio			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
05.01.001	kg	Aba de cação grande	301,36
05.01.002	kg	Abade cação médio	156,26
05.01.003	kg	Aba de cação pequeno	50,23
05.01.00	Kg	Bucho Seco de Pescada Amarela de 1ª	146,93
05.01.005	Kg	Bucho Seco de Pescada Amarela de 2ª	73,51
05.01.00	Kg	Bucho Seco de Pescada Amarela de 3ª	36,96
05.01.007	Kg	Bucho Seco de Gurituba	37,89
05.01.008	Kg	Bucho Seco de Curuvina de 1ª	29,13
05.01.009	Kg	Bucho Seco de Curuvina de 2ª	19,87
05.01.010	Kg	Bucho Seco de Uritinga	15,32
01.01.011	Kg	Bucho Seco de Pescadinha Go	13,81
05.01.012	k	Filé de peixe cação	5,58
05.01.013	kg	Filé de peixe camurim	16,74
05.01.01	kg	Filé de peixe croacu	10,05
05.01.015	kg	Filé de peixe gurijuba	10,05
05.01.01	kg	Filé de peixe melro	8,48
05.01.017	k	Filé de peixe pargo	15,63
05.01.018	kg	Filé de peixe pescada	16,41
05.01.019	kg	Peixe ariacó - ( fresco)	6,03
05.01.020	kg	Peixe arraia - ( seco )	2,46
05.01.021	kg	Peixe bagre - ( fresco)	5,92
05.01.022	kg	Peixe bandeirado - ( fresco)	4,35
05.01.023	kg	Peixe bonito - ( fresco)	1,45
05.01.02	kg	Peixe cação - ( fresco)	1,79
05.01.025	kg	Peixe cambel - ( fresco)	1,45
05.01.02	kg	Peixe camurim - ( fresco)	9,26
05.01.02	kg	Peixe cangatan - ( fresco)	1,67
05.01.028	kg	Peixe cavala - ( fresco)	5,58
05.01.029	kg	Peixe cioba - ( fresco )	5,92
05.01.030	kg	Peixe croassu - ( fresco)	3,35
05.01.031	kg	Peixe curijuba - ( seco)	5,69
05.01.032	kg	Peixe curvina - ( fresco)	4,46
05.01.033	kg	Peixe dourado - ( fresco)	3,79
05.01.03	kg	Peixe enchova - ( fresco)	8,93
05.01.035	kg	Peixe guaravira - ( fresco)	1,34
05.01.03	kg	Peixe jabiraca - ( seco)	5,69
05.01.03	kg	Peixe pargo - ( fresco)	9,49
05.01.038	kg	Peixe pedra - ( fresco)	6,92
05.01.039	kg	Peixe pescada - ( fresco)	8,48
05.01.040	kg	Peixe pescada - ( seco )	8,82
05.01.041	kg	Peixe pescadinha - ( fresco)	5,25
05.01.042	kg	Peixe pescadinha - ( seco)	6,03
05.01.043	kg	Peixe serra - ( fresco)	4,46
05.01.04	kg	Peixe serra - ( seco )	6,25
05.01.045	kg	Peixe tainha - ( fresco)	7,25
05.01.04	kg	Peixe tainha - ( seco )	5,36
05.01.04	kg	Peixe uritinga - ( fresco)	4,02
05.01.048	kg	Peixe uritinga - ( seco)	5,36
05.01.049	kg	Peixe xarel - ( fresco )	2,46
Grupo 05 - Frutos do Mar e Rio			
Subgrupo 02 Camarões			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
05.02.001	kg	Camarão descascado fresco / congelado	16,74
05.02.002	kg	Camarão fresco de água salgada - grande	15,63
05.02.003	kg	Camarão fresco de água salgada - médio	10,05

05.02.00	k	Filé de camarão engrasado	11,38
05.02.005	kg	Filé de camarão grande	22,77
05.02.00	k	Filé de camarão médio	17,86
05.02.007	k	Filé de camarão pequeno	10,72
05.02.008	kg	Filé de camarão piticaia - fresco	7,81
Grupo 05 - Frutos do Mar e Rio			
Subgrupo 02 Camarões			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
05.02.009	kg	Camarão fresco de água salgada - pequeno	6,92
05.02.010	kg	amarão malasia fresco / congelado	18,42
05.02.011	kg	amarão seco de água doce	4,35
05.02.012	kg	amarão seco de água salgada - grande	20,09
05.02.013	kg	amarão seco de água salgada - médio	10,72
05.02.01	kg	amarão seco de água salgada - pequeno	7,59
Grupo 05 - Frutos do Mar e Rio			
Subgrupo 03 Mariscos			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
05.03.001	cambada	carangueijo vivo (cambada)	1,67
05.03.002	k	carne de Carangueijo	10,05
05.03.003	kg	lagosta - (calda)	157,38
05.03.00	kg	lagosta inteira com cabeça	49,33
05.03.005	kg	ostra com casca	4,91
05.03.00	kg	ostra sem casca	7,59
05.03.007	kg	patinha de carangueijo - (carne)	18,42
05.03.008	k	sarnambi com casca	2,34
05.03.009	k	sarnambi sem casca	3,91
05.03.010	k	sururu com casca	2,34
05.03.011	k	sururu sem casca	4,46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís 30 de Março de 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

**PORTARIA Nº 196/15 - GABIN, DE 30 DE MARÇO 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar na Tabela de valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos listados abaixo.

Grupo 07 - Laticínio			
Subgrupo 01 Leite			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
07.01.001	L	Leite in natura	1,63
Grupo 07 - Laticínio			
Subgrupo 02 Queijo			
ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
07.02.001	kg	Queijo - Outros	10,02
07.02.002	kg	Queijo Coalho	6,26
07.02.003	kg	Queijo manteiga	7,64
07.02.004	kg	Queijo mussarela	7,64
07.02.004	kg	Queijo mussarela	7,64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luis 30 de Março 2015

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 202/GABIN - SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Anexo III da Portaria 273/2014 - GABIN, que trata da previsão de consumo de óleo diesel pelas empresas de transporte de passageiros da Região Metropolitana da Grande São Luís.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo III da Portaria 273/2014-GABIN, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a redação anexa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO: III - DA PORTARIA Nº 202/15 - GABIN**

**PREVISÃO DO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DO PERÍODO**

NOME DA DISTRIBUIDORA	CNPJ DA DISTRIBUIDORA	MÊS DA PREVISÃO	LITROS PREVISTOS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	23.314.594/0036-30	04.2015	120.000,00
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0149-01	04.2015	1.979.030,00
PETRÓLEO SABBÁS/A	04.169.215/0023-05	04.2015	1.259.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>04.2015</b>	<b>3.358.030,00</b>

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO LUÍS CREDENCIADAS PARA USO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O DEC. 30.242/2014 NO PERÍODO 04.2015**

NOME	CNPJ
VIAÇÃO PERICUMÃ LTDA	86.773.314/0001-42
TRANSPORTE MARINA LTDA	02.210.749/0001-99
EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA	07.164.882/0001-70
EXPRESSO SOLEMAR LTDA	00.192.650/0001-86
AUTOVIÁRIA MATOS LTDA	05.740.287/0001-00
OSCAR MOREIRA DE ARAUJO FILHO	00.403.379/0001-80
SÃO BENEDITO LTDA	06.253.363/0001-15
TRANSPORTE COLETIVO SANTA CLARA LTDA	41.623.737/0001-48
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	06.048.466/0001-43
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	06.048.466/0004-96
VIAÇÃO PRIMOR LTDA	06.291.900/0001-11
TRANSPORTE COLETIVO MARANHENSE LTDA	06.289.532/0001-77
JOSE CARLOS GONÇALVES	06.290.027/0001-42
AUTOVIÁRIA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA	07.164.940/0001-65

**PORTARIA Nº 203/2015 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 31 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre o limite global de financiamento de projetos de incentivo ao esporte e à cultura para o exercício de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar, para o exercício de 2015, os valores globais de incentivos a serem utilizados pelos financiadores de projetos de incentivo ao esporte e à cultura, em conformidade com os percentuais previstos no caput do art. 7º das Leis 9.436 e 9.437, de 15 de agosto de 2011.

**Art. 2º** Os contribuintes do ICMS que preencherem as condições para financiar projeto esportivo, obedecerão ao limite de R\$ 22.120.605,54, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ano de 2014 (R\$ 4.424.121.107,00).

**Art. 3º** Os contribuintes do ICMS que preencherem as condições para financiar projetos culturais, obedecerão ao limite de R\$ 17.696.484,42, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ano de 2014 (R\$ 4.424.121.107,00).

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda,

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2015 - TARF**

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 09 de Abril do corrente ano, quinta-feira, às 16:00h, na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha S/N, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, os seguintes processos:

**RELATORA: CONSELHEIRA NÓLIA BARBALHO DESTERRO E SILVA**

Recurso de ofício/voluntário

Processos nºs: 13414 e 13413/2001

Autos de infração nº: 069047/770 e 069047/771

Recorrente: Primeira Instancia do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões: 303 e 302/2005

Interessada: Mape Mercado Atacadista de Autopeças Ltda.

Procedência: São Luís/Ma

**Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2015.**

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente do TARF

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2015 - GABIN.SÃO LUÍS (MA), 30 DE MARÇO DE 2015.**

Atualiza MVA ajustadas nas operações interestaduais, de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 2º do Anexo 4.41 (Da Substituição Tributária do Imposto nas Operações Interestaduais com autopeças) do RICMS/03.



**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo ICMS 103, de 05 de dezembro de 2014, que alterou o Protocolo ICMS 41, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar tabelas relativas a MVA ajustadas nas operações interestaduais, de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 2º do Anexo 4.41 do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passam a vigorar com as redações a seguir:

" I - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	53,01%	54,88%	56,79%
Alíquota interestadual de 12%	44,79%	46,55%	48,36%

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	92,48%	94,82%	97,23%
Alíquota interestadual de 12%	82,13%	84,35%	86,63%

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de abril de 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### PORTARIA Nº 030/2015 - GAB, DE 06 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00187678/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Designar o servidor Jair Aguiar de Sousa, Matrícula nº 1839653 e CPF nº 459.511.283-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 9912334998/2013**, celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT**, CNPJ nº 34.028.316-0034/71, que tem por objeto Serviços e produtos postais.

**Art. 2.º** - Designar a servidora Rosangela Sousa Dias, Matrícula nº 626697 e CPF nº 252.849.243-04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

#### PORTARIA Nº 031/2015 - GAB, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 000178086/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Designar o servidor Clemilton Cordeiro Saturnino, Matrícula nº 2469252 e CPF nº 663.151.663-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 016/2012** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Locadora Fiori Ltda.**, CNPJ nº 08.228.146/0001-09, que tem por objeto contrato de prestação de serviços de Locação de Veículos.

**Art. 2.º** - Designar o servidor Caio Sérgio Bittencourt Barreto, Matrícula nº 1944826 e CPF nº 785.236.803-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

#### PORTARIA Nº 036/2015 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 0178092/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Designar a servidora Maura de Jesus Silva Gomes, Matrícula nº 861021 e CPF nº 224.461.173-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 026/2012** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a empresa **Arthos Serviços e Manutenção Ltda.**, - ME, CNPJ nº 08.489.384-0001/60, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados.

**Art. 2.º** - Designar o servidor Caio Sérgio Bittencourt Barreto, Matrícula nº 1944826 e CPF nº 785.236.803-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 037/2015 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 000178075/2014.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor Clemlilton Cordeiro Saturnino, Matrícula nº 2469252 e CPF nº 663.151.663-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 008/2012** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Localiza Rent a Car S/A.**, CNPJ nº 07.150.288-0001/20, que tem por objeto contrato de prestação de serviços de Locação de Veículos.

**Art. 2.º** - Designar o servidor Caio Sérgio Bittencourt Barreto, Matrícula nº 1944826 e CPF nº 785.236.803-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 038/2015 - GAB, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 000178075/2014.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor Clemlilton Cordeiro Saturnino, Matrícula nº 2469252 e CPF nº 663.151.663-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 007/2013** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Locabem Rent a Car Ltda.**, CNPJ nº 04.847.243/0001-10, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículos.

**Art. 2.º** - Designar o servidor Caio Sérgio Bittencourt Barreto, Matrícula nº 1944826 e CPF nº 785.236.803-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 041/2015 - GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0241491/2014.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **DANIEL MAIA DE CARVALHO**, Matrícula nº 2469369 e CPF nº 946.040.103-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 014/2014** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Lucena Infraestrutura Ltda.**, CNPJ nº 03.992.929/0001-32, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção do parque empresarial no município de Timon/MA.

**Art. 2.º** - Designar o servidor José Maranhão de Carvalho Júnior, Matrícula nº 2468916 e CPF nº 044.019.803-87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 042/2015 - GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0241491/2014.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **DANIEL MAIA DE CARVALHO**, Matrícula nº 2469369 e CPF nº 946.040.103-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 018/2014** celebrado entre a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC e a **Silveira Engenharia e Construção Ltda.**, CNPJ nº 03.992.929/0001-32, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do condomínio empresarial no município de Caxias/MA.

**Art. 2.º** - Designar o servidor José Maranhão de Carvalho Júnior, Matrícula nº 2468916 e CPF nº 044.019.803-87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 054/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Apuração Sumária, conforme art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 27.255, de 10 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre reconhecimento de dívida e execução de despesas de exercícios anteriores", para examinar as despesas e apurar responsabilidade por Órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 2º** - Designar os servidores os servidores **LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR**, matrícula nº 2469336 - Assessor Especial de Apoio Institucional, **RAISSA BRITO TAVARES**, matrícula nº 2469328 - Assessora Especial e **LAYLA GONÇALVES MENDES DE CARVALHO BARBOSA**, matrícula nº 2468924 - Assessora Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão com atuação no âmbito desta Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC.

**Art. 3º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Ao final dos trabalhos, a Comissão encaminhará à Controladoria Geral do Estado - CGE e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, cópia do Relatório conclusivo no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da conclusão dos trabalhos, para fazer as providências do que trata o Art. 2º, parágrafo único, incisos I, II, e III, do Decreto estadual supracitado.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA Nº 126/2015/GAB - SEDES, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **ALBINO ARANHA NETO**, Matrícula nº 303289 e **SARITA JANE PEREIRA BRAGA**, Matrícula nº 2203172, Assessor Junior, para exercerem a função de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 02/2013-SEDES, Processo nº 17713/2014-SEDES, referente à contratação da Empresa **Telefônica Brasil S/A - VIVO**, sendo o primeiro fiscal como titular e o segundo como suplente, devendo se manifestar acerca da realização dos serviços, conforme preconiza o art. 67, inciso I da Lei 8666/93, durante toda a sua vigência.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

**PORTARIA Nº 128/2015/GAB - SEDES, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **MARIA VALDINÊ MORAIS MILHOMEM**, Matrícula nº 1725647, Gestora de Programas e **LUIZ FERNANDO AMORIM PEREIRA**, Matrícula nº 2222628, Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional, para exercerem a fun-

ção de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 35/2013-SEDES, referente à contratação da Empresa **Orienta Consultoria Comercio e Serviços Ltda**, sendo o primeiro fiscal como titular e o segundo como suplente, devendo se manifestar acerca da realização dos serviços, conforme preconiza o art. 67, inciso I da Lei 8666/93, durante toda a sua vigência.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA****PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor **FÁBIO LEONARDO AZEVEDO SANTOS**, matrícula 2478220, Assessor Júnior, CPF 050.543.353-23, para fiscalizar o **Contrato Nº 12/2014**, celebrado entre a **Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA** e a Empresa Contratada **JUCIENE DE S. BRITO - ME**, tem por objeto a prestação dos serviços de confecção de carimbos, chaves e troca de fechaduras.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria 134, de 16 de Junho de 2014.

**Art. 3º** - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a 05 de março de 2015

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, SÃO LUÍS (MA), 26 DE MARÇO DE 2015.**

**MÁRCIO JOSÉ HONAISSER**

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED-MA****PORTARIA Nº 052, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais pertencentes à frota da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, Inciso I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005, e,

**Considerando** a necessidade de atualizar procedimentos de controle interno e disciplinar do uso da frota de veículos oficiais da AGED/MA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O uso de veículos oficiais vinculados a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA sediados na capital e no interior do Estado obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **veículos oficiais:** os de propriedade do Estado;

II - frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA;

III - **responsável pelo setor de transporte:** o titular que coordena as atividades do setor;

IV - **usuário:** servidor/funcionário estadual que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviços públicos e em razão do seu exercício;

V - **condutor:** o servidor que embora não seja ocupante do cargo motorista, seja autorizado a dirigir veículo.

**Art. 3º.** A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor ou funcionário devidamente credenciado pelo Presidente da AGED/MA e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Ao responsável pelo Setor de Transporte, compete o exercício do controle dos veículos oficiais sob sua responsabilidade e a de manter, em especial:

I - o registro atualizado dos veículos utilizados pela AGED/MA, com todos os dados necessários a sua caracterização técnica, inclusive o estado de conservação, condições de funcionamento e finalidade de seu uso;

II - o controle dos veículos considerados inservíveis ao serviço da AGED/MA, para seu encaminhamento para alienação;

III - a fiscalização do uso de veículos oficiais;

IV - o registro dos veículos distribuídos às unidades administrativas;

V - utilizar, guardar, supervisionar, controlar e conservar adequadamente os veículos oficiais sob sua responsabilidade e junto às unidades administrativas;

VI - promover o emplacamento e licenciamento dos veículos da AGED/MA;

VII - providenciar o seguro obrigatório e, se conveniente e autorizado, o seguro contra sinistros.

**Art. 5º.** Ao usuário compete:

I - fiscalizar:

a) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

b) o estado do veículo;

II - obedecer às normas que regula o uso do veículo oficial, no que lhe couber.

**Parágrafo único.** A competência do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar a sua disposição.

**Art. 6º.** Ao condutor compete:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lavagem e limpeza em geral;

b) lubrificação;

c) reapertos;

d) cuidados com pneumático, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;

III - dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente, as normas desta Portaria e aos demais atos baixados por esta Agência.

IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII - preencher o impresso TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo I/II) e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

**Parágrafo único.** A manutenção a cargo do condutor limitar-se-á ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

**DOS VEÍCULOS INSERVÍVEIS**

**Art. 7º.** O veículo considerado antieconômico para o serviço, ou inservível ao órgão ou à atividade a que é destinado, será encaminhado à Secretaria de Gestão e Previdência - SEGEP, para fins de alienação.

**DO USO DOS VEÍCULOS**

**Art. 8º.** O uso dos veículos oficiais fica sujeito ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Portaria e destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

**Art. 9º.** Os veículos oficiais são classificados em:

I - de representação;

II - de serviço.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por veículo de representação aquele destinado ao atendimento normal junto às autoridades da AGED/MA e pessoas por elas autorizadas, inclusive para comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

§ 2º. Entende-se por veículo de serviço, todos os demais veículos caracterizados ou não, destinados ao transporte de cargas, servidores e funcionários no desempenho de atividades externas próprias da AGED/MA;

§ 3º. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Presidente da AGED/MA:



**Art. 10.** Os veículos oficiais de representação e serviço são identificados por placa de cor branca e terão pintadas, em ambas as portas dianteiras, a logomarca da AGED/MA, podendo ser acrescido logomarcas de outros órgãos de mesma natureza, caso autorizado.

§ 1º. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente das 08h00 as 18h00 horas, podendo sofrer variação desde que justificada oficialmente.

§ 2º. Em casos excepcionais e comprovada a necessidade, somente o Responsável pelo Setor de Transportes, ou na sua ausência, o Diretor Administrativo e Financeiro, poderá autorizar o uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização.

§ 3º. Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, exceto aqueles escalados para atendimento de plantão ou utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado.

§ 4º. É vedada a guarda de veículos oficiais de serviço em residências particulares, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelo Responsável do Setor de Transportes, bem como os veículos de uso no interior do Estado do Maranhão, devendo nestes casos proceder com o preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo I/II);

§ 5º. Ao condutor será fornecido um cartão referente à prestação de serviços de gestão de frota juntamente com o cartão do veículo, que será utilizado para abastecimento nos postos credenciados;

§ 6º. O cartão referente a prestação de serviços de gestão de frota é de uso pessoal e intransferível, respondendo este pelo uso inadequado dele decorrente.

**Art. 11.** O uso de veículo oficial só será permitido a quem tenha:

I - obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade de se afastar, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 12.** Os usuários e condutores de veículos oficiais portarão a adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circulem:

I - fora da sede do órgão detentor;

II - em dias não úteis;

III - fora do período de expediente normal.

**Parágrafo único.** A autorização prevista neste artigo será concedida em impresso próprio.

**Art. 13.** É proibido o uso de veículo oficial ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

**Art. 14.** Fica vedada a utilização dos veículos oficiais, por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço e vice-versa, salvo, os casos devidamente autorizados.

**Art. 15.** É vedado o transporte, nos veículos oficiais, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

**Art. 16.** A condução de veículo oficial, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis, poderá ser realizado por servidores da AGED/MA, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e que não façam uso de medicação sedativa ou estimulante.

**Art. 17.** As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista só serão concedidas pelo Presidente, através de portaria.

§ 1º. A Unidade Administrativa interessada encaminhará ao Setor de Transporte solicitação com o nome do provável condutor de veículo, não ocupante do cargo motorista, juntamente com a CNH e o Termo de Responsabilidade assinado pelo pretense condutor;

§ 2º. A autorização, para servidor não ocupante do cargo de motorista para dirigir veículo oficial terá seu prazo de validade de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação da portaria que o autoriza, podendo ser renovada por igual período;

§ 3º. A autorização a que se refere o § 2º será suspensa nos seguintes casos:

I - acúmulo superior de 15 (quinze) pontos na carteira de habilitação, ocasionados por cometimento de infração de trânsito, na condução de veículo oficial;

II - quando vencida a data de validade da CNH; ou

III - se respondendo administrativamente por qualquer dano ao veículo oficial.

**Art. 18.** Nenhum servidor, que não seja investido em cargo de motorista oficial, poderá ser obrigado a dirigir veículos oficiais, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão.

## DOS DEVERES

**Art. 19.** São deveres do condutor de veículo oficial:

I - recolher o veículo, ao final de cada expediente, nos locais de estacionamento indicados pela AGED/MA para esse fim;

II - estacionar o veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário;

III - não abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adote os procedimentos de sinalização necessários;

IV - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

V - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) antes de assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo I/II), comunicando qualquer irregularidade ao gestor da frota para providências;

VI - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

VII - comunicar ao gestor da frota, por meio do MAPA DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO (Anexo III/IV) todas as ocorrências que vierem a serem verificadas, inclusive as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, serão por si assumidos;

VIII - reconhecida a responsabilidade, efetuar o pagamento da multa ou requerer junto ao DGRH o desconto em folha de pagamento do valor referente à infração de trânsito cometida, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, através do formulário AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Anexo VI), comunicando prontamente ao gestor da frota a providência por si tomada;

IX - comunicar ao gestor da frota os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como as respectivas decisões. A falta das informações dessas ações acarretará no pagamento da multa pela AGED/MA, cabendo a esta as providências legais referentes ao ressarcimento do valor pago;

X - solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativa ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente e se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no Boletim de Ocorrência;

XI - preencher corretamente, nos casos de acidente, o formulário COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL (anexo V);

XII - responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento à AGED/MA e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras sanções apuradas em processo administrativo disciplinar em que lhe seja concedido o direito de ampla defesa;

XIII - comparecer aos locais determinados pelo usuário com a necessária antecedência;

XIV - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da AGED;

XV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

XVI - não dirigir, conforme determina a legislação de trânsito, sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XVII - manter o veículo limpo interna e externamente;

XVIII - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da AGED e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidades;

XIX - comunicar ao gestor da frota as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

XX - preencher corretamente o MAPA DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO (Anexo III/IV), principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado;

XXI - observar, irrestritamente, as condições de uso dos veículos oficiais previstas nesta portaria.

**Art. 20.** Além do contido no artigo anterior, é dever do condutor nos casos de acidentes:

I - solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como, obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

II - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

III - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim de ocorrência o ocorrido;

IV - caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

V - em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VI - havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado;

VII - em caso de fuga do condutor do outro veículo aguardar o comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente, e após dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas;

VIII - nas situações de pane, acidente ou colisão, promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa;

IX - responder pelos danos que causar se tiver agido com imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovada por meio de perícia ou inquérito;

X - comunicar ao Setor de Transportes sobre o sinistro, e permanecer, se possível, no local do acidente até a realização de perícia, exceto se for para prestar socorro, bem como registrar ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - preencher e assinar o formulário de COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL (Anexo V), anotando nos campos próprios: descrição do acidente, nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF das vítimas e das testemunhas, providências tomadas e demais dados importantes para o processo do acidente;

**Art.21.** São deveres do servidor requisitante e/ou usuário:

I - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados na Requisição de Veículos;

II - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;



IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

V - utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);

VI - sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - colaborar para a preservação do patrimônio público, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;

VIII - no interior do veículo, evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

IX - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;

X - comunicar ao gestor da frota, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo;

XI - preencher a Requisição do Veículo, a fim de declarar ter recebido os serviços de transporte.

**Art. 22.** São deveres do responsável pelo Setor de Transporte:

I - cumprir rotinas de acompanhamento e desembarço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos da frota;

II - providenciar a renovação do licenciamento anual da frota, em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou pelo Departamento de Trânsito do Maranhão, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

III - cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

IV - promover, tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a identificação do correspondente infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;

V - responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes;

VI - encaminhar as multas pelas infrações de trânsito a Diretoria Administrativa Financeira - DAF, solicitando os procedimentos necessários ao ressarcimento das mesmas, caso não receba do infrator identificado a comprovação do seu pagamento ou da interposição de recurso;

VII - cumprir rotinas de lavagem, lubrificação e manutenção da frota da AGED/MA;

VIII - vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo I/II) todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

IX - para conhecimento e acompanhamento, o Responsável pelo Setor de Transportes informará, sempre que solicitado, das atividades descritas nesta Portaria junto ao Diretor Administrativo Financeiro.

X - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) e conferir os níveis de água e óleo, promover sua regularização antes de entregá-lo a um novo condutor;

XI - observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover suas devidas verificações;

X - promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

XI - acompanhar todas as rotinas envolvendo a frota da AGED/MA na sua área de atuação e comunicar qualquer irregularidade havida a Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

XII - controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações, mantendo atualizada junto ao Setor tais informações;

XII - controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento;

XIII - dar assistência total aos condutores durante a viagem;

XIV - fiscalizar a aplicação das normas de utilização de veículos oficiais contidas neste regulamento bem como nos demais dispositivos legais vigentes.

### AOS CHEFES DAS UNIDADES REGIONAIS

**Art. 23.** Os Chefes das Unidades Regionais são responsáveis pelo uso e zelo do veículo oficial de serviço de sua jurisdição, cuja responsabilidade será atribuída ao mesmo, cabendo ao Setor de Transporte a supervisão, o controle e estabelecimento de diretrizes e rotinas administrativas que se fizerem necessárias para o bom andamento da execução.

§ 1º. Deverá ser conservado em perfeita ordem e sob constante observação mecânica e de segurança, comunicando ao Setor de Transporte toda e qualquer irregularidade verificada, podendo responder civil e penalmente pelo descumprimento dos dispositivos legais desta Portaria, observado o devido processo legal.

§ 2º. Ao receber os veículos oficiais de serviço, os Chefes das Unidades Regionais deverão verificar as condições gerais de funcionamento e de segurança do veículo, especialmente lataria, ferramentas, equipamentos, dirigibilidade, alarmes, lubrificantes, água, freios, pneus, extintor, bateria, combustível, parte elétrica e demais acessórios, providenciando para que o mesmo se mantenha em perfeita condição de tráfego até a entrega a um substituto ou recolhimento do veículo à AGED/MA.

§ 3º. Os dispositivos legais descritos nesta Portaria são válidos para os veículos oficiais de serviço de responsabilidades dos Chefes das Unidades Regionais da AGED/MA localizados no interior do Estado do Maranhão.

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 24.** Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço para:

I - atender interesses alheios ao serviço;

II - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

III - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, com prévia autorização do Setor de Transporte e/ou da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

IV - fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado;

V - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior, sujeitando o infrator a responder pela conduta irregular;

VI - conduzir o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives.

**Art. 25.** Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente, com prévia consulta ao Responsável pelo Setor de Transportes da AGED/MA e em observância as demais legislações em vigor.

**Art. 26.** Fica revogada a Portaria nº 055/2011, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais pertencentes a frota da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA.

**Art. 27.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

**Méd. Vet. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**  
Presidente da AGED/MA

**ANEXO: I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO  
DE VEÍCULO OFICIAL**

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**Declaro** que estou ciente das disposições determinadas pelas legislações de trânsito e das regras de utilização de veículos oficiais, visando o seu uso somente para as atividades de defesa e inspeção agropecuária de competência da AGED/MA.

**Declaro** também que estou ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo, bem como pelo ressarcimento ao erário de quaisquer ônus que desses atos advirem, respeitando o devido processo legal e a ampla defesa e contraditória, nos termos da legislação em vigor.

Declaro ainda que o veículo encontra-se em perfeitas condições de dirigibilidade, estando com toda documentação legal e atualizada até a presente data.

Modelo:  
Placa:

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

São Luis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ANEXO: II**

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE USO DO VEICULO CHECK LIST PARA VEICULOS			
Mês:	Veículo:	Placa:	
Marca/Modelo:	Ano	Km:	
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	
<b>1-NÍVEL</b>			
Óleo de Motor			
Óleo de freio			
Água do radiador			
Água do esguicho			
Combustível			
<b>2-FUNIONAMENTO DA PARTE ELÉTRICA</b>			
<b>Retrovisores</b>			
Buzina			
Limpador de para-brisa			
Sirene			
Giroflex			
Esguicho			
Luz interna			
Luz do painel			
Luz alta			
Luz baixa			
Luz de ré			
Pisca-alerta/pisca-pisca			
Faroletes			
Luz de freio			
Luz de placa			
<b>3-FUNIONAMENTO DE INSTRUMENTOS</b>			
Velocímetro			
Tacógrafo			
<b>4-ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>			
Pneus /step			
Extintor de incêndio			
Cintos de segurança			
Macaco/chave de roda			
Rampa do radiador			
Triângulo			
Freio de serviço			
Freio de estacionamento			
Vazamento de óleo			
Limpeza do veículo/bancos			
Accionador de vidros			
Teto			
Rádio			
Para-choque traseiro			
Para-choque dianteiro			
Estados dos bancos			
Trinco das portas/pinos			
Portas			
Escapamentos			
Sistema de Direção			
Sistema de Suspensão			
Sistema de Embreagem			





## ANEXO: V

## COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULO OFICIAL - AGED/MA

CONDUTOR DO VEÍCULO			
MATRÍCULA N°	CARGO	CNH N°	AUTORIZAÇÃO
VEÍCULO/MARCA/TIPO	ANO	PLACA	CHASSI N°
DATA DO ACIDENTE / /	HORA	LOCAL DO ACIDENTE	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE			
VÍTIMAS			
NOME:		ENDEREÇO	
NOME:		ENDEREÇO	
TESTEMUNHAS			
NOME:		ENDEREÇO	
NOME:		ENDEREÇO	
DANOS MATERIAIS			
PRÓPRIO:			
TERCEIROS:			
PROVIDÊNCIAS TOMADAS			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE	

## ANEXO: VI

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente termo, autorizo a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED a efetuar o desconto em minha folha de pagamento do valor correspondente a R\$....., em ..... (.....) parcelas, referentes a multa de trânsito n° ....., de minha responsabilidade.

Local e data:

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 580, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, tendo o disposto no Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a **Comissão Técnica de Sistematização do Plano Estadual de Educação nas Prisões**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

" Walter de Carvalho Júnior - **Supervisor de Educação de Jovens e Adultos (Coordenador)**

" Carolina Coimbra de Carvalho - **Coordenadora Estadual de Educação nas Prisões / SEDUC**

" Simone Costa Miranda Araújo - **Coordenadora Estadual das Medidas Socioeducativas / SEDUC**

" Lêda Lys Silva Araújo - **Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar João Sobreira Lima**

**Art. 2º** Determinar que a Comissão Técnica de que trata o art. 1º inicie suas atividades a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos até 31/05/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2015.**

**ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO**  
Secretária de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

PORTARIA Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Designar CARLOS JORGE CORRÊA DOS SANTOS**, Advogado, matrícula nº 811588, **CIDINALVA CÂMARA NERIS**, Chefe do MHAM, matrícula nº 2477644 e **MARLÉA DE JESUS MENDONÇA**, Analista Executivo, matrícula nº 440214, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância na forma do disposto nos arts. 235, 236 e 237 parágrafos único, da Lei nº6. 107/94 com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº54126/2015, relativos ao desaparecimento de peças do acervo da Exposição em Homenagens aos "400 anos de São Luís", devendo a Comissão concluir os seus trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado, por igual período".

**Art. 2º** - Esta Portaria devesa entrar em vigor a partir na data de sua publicação.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

**CELJON ABREU RAMOS**  
Secretário Adjunto de Estado da Cultura

# A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**Casa Civil**  
Unidade de Gestão do Diário Oficial  
Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)  
E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)  
Rua da Paz, 203 – Centro  
Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.020-450  
São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo, Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

## CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO  
Diretora Geral do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão .....	R\$ 75,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Via Postal .....	R\$ 100,00
Executivo .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Judiciário .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.